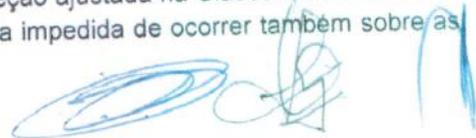


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA, REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.**

Às 16:00 (DEZESSEIS) horas do dia vinte e oito de novembro do ano de dois mil e dezessete, realizou-se a assembléia geral extraordinária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA, na sede da entidade, sita à Rua Gal Carneiro, 968 – Centro, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, conforme edital de convocação publicado no Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS, edição do dia 23 de novembro de 2017, página "C3". O Presidente do sindicato e da assembléia, constatou pela lista a presença de 19 (dezenove) associados em condições de votar, tendo declarado aberto os trabalhos da assembléia. Em ao contínuo, agradeceu a presença de todos e solicitou ao Sr. Secretário da entidade para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, e assim se procedeu. Feita a leitura do edital pelo Presidente foi designado o Sr. GERRY ANDERSON TAQUES RIBAS para secretariar os trabalhos e solicitou ao plenário para que indicasse um escrutinador. Por unanimidade foi indicado o Senhor JOSÉ GUIMARÃES JUNIOR. A seguir o Presidente foi de imediato para o item "a)" do Edital de Convocação: Autorização para a diretoria negociar Convenção Coletiva de Trabalho com os representantes da categoria patronal e fixar pisos salariais para os empregados/trabalhadores em Entidades Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, integrantes do 5º Grupo do ANEXO ao quadro de atividades do artigo 577 da CLT, com data base em 1º de janeiro de 2018. Colocado em discussão o referido item e após as indagações e esclarecimentos, foi colocado em regime de votação. Pelos membros da mesa diretora dos trabalhos foi feita a contagem dos votos, não sendo constados nenhuma abstenção e voto contrário. Sendo assim foi aprovado por unanimidade dos presentes, ficando o sindicato autorizado a proceder às negociações coletivas em referencia. A seguir passou-se ao item "b)". Autorização para a diretoria outorgar procuração aos seus advogados, para firmar acordos, assinar atas e documentos pertinentes as negociações, bem como, praticar todos os atos necessários e relativos as negociações, inclusive perante o Ministério do Trabalho. Tendo sido colocado em discussão o item "b)" e feitos esclarecimentos quanto aos procedimentos em caso de malogradas as negociações, foi colocado em votação. Não havendo voto contrário e nem abstenção, o aprovada por unanimidade o mencionado item. Estipulação do piso salarial mínimo para os integrantes da categoria. Em seguida passou-se ao item "c)" da ordem do dia: Deliberações de interesse da categoria que comporão as reivindicações da categoria. Foi deixada a palavra livre aos presentes. Após diversas manifestações, foi elaborada a seguinte pauta de reivindicação: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange categoria profissional e empregadora das entidades beneficentes e filantrópicas, com abrangência nos municípios de representação de cada sindicato nominado no parágrafo único. PARÁGRAFO PRIMEIRO – SINDICATOS PROFISSIONAIS ABRANGIDOS: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPUAVA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LONDRINA; FETHEPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DO PARANÁ e SINDEHTUR – CAMPO MOURÃO.** PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ACORDOS: Alterações no contrato de trabalho, só será válida se por meio de acordo coletivo de trabalho ente a entidade empregadora e o sindicato profissional. PARÁGRAFO TERCEIRO – PROJEÇÃO DAS CLÁUSULAS: As cláusulas do presente instrumento coletivo, serão aplicadas até que outro venha substituí-lo. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial ATUALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES DA CCT 2016/2017 CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º de janeiro de 2018, como garantia mínima aos integrantes das categorias, o valor de R\$ 1.396,00 (hum mil, trezentos e noventa e seis reais). MANUTENÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CCT 2017/2018 COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO E INCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO PRIMEIRO CORREÇÃO SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a janeiro de 2017, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de janeiro de 2018, com a aplicação do percentual de 9% (nove por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO CORREÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL: Os salários dos empregados admitidos após janeiro de 2017 serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MISTO APLICAÇÃO: Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na Cláusula de Data-Base a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário, correção esta, que não fica impedida de ocorrer também sobre as



comissões. SUPRESSÃO DA CLÁUSULA QUINTA E OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, SEXTO, SÉTIMO E OITAVO E MANUTENÇÃO OS SEGUINTE PARÁGRAFO COM NUMERAÇÕES A SEGUIR COMO SENDO DA CLÁUSULA QUARTA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as instituições, conveniadas ou não, com o poder público em geral irão cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não seja celebrado Acordo Coletivo de Trabalho em separado e desde que esteja vigente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a possibilidade em função de necessidades por questões operacionais e ou legais, fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor dos benefícios previstos nesta CCT. Neste caso a integração dos valores referentes aos benefícios desta CCT de obrigação do empregador conforme citados acima, fica estabelecido que, tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos referidos no caput já têm previa autorização do empregado uma vez que, os respectivos valores integrarão o salário com a finalidade única e exclusiva da manutenção dos benefícios, aprovados em Assembleias (de empregados e patronal). PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, fica a instituição obrigada ao pagamento de multa de 10% do piso salarial da categoria ao empregado prejudicado, exceto aquelas entidades que, comprovadamente, estiverem com o recebimento em atraso junto ao convenente, e com ações efetivas para recebê-lo. PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que as instituições, conveniadas ou não, com o poder público em geral irão cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não seja celebrado Acordo Coletivo de Trabalho em separado e desde que esteja vigente. PARÁGRAFO SEXTO - Considerando a possibilidade em função de necessidades por questões operacionais e ou legais, fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor dos benefícios previstos nesta CCT. Neste caso a integração dos valores referentes aos benefícios desta CCT de obrigação do empregador conforme citados acima, fica estabelecido que, tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os descontos referidos no caput já têm previa autorização do empregado uma vez que, os respectivos valores integrarão o salário com a finalidade única e exclusiva da manutenção dos benefícios, aprovados em Assembleias (de empregados e patronal). Pagamento de Salário - Formas e Prazos - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: No ato do pagamento de salários, as Instituições deverão fornecer aos empregados, envelope ou documentos similares que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos. ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: No ato do pagamento de salários, as Instituições empregadoras deverão fornecer aos empregados, envelope ou documentos similares que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO. CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL: É facultado as Instituições o adiantamento quinzenal dos salários de seus empregados. Aquelas Instituições que não praticam o adiantamento quinzenal dos salários equivalente a até 40% (quarenta por cento) em dinheiro, poderão fazê-lo através do fornecimento de cartão de benefícios (compras e de descontos). ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL: É obrigatório as Instituições empregadoras o adiantamento quinzenal dos salários de seus empregados. Aquelas Instituições que não praticam o adiantamento quinzenal dos salários equivalente a até 40% (quarenta por cento) em dinheiro, poderão fazê-lo através do fornecimento de cartão de benefícios (compras e de descontos). Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Gratificação de Função - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA COM A REDAÇÃO ORIGINAL E ACRESCENTADA A PALAVRA GRIFADA - CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA: Não Constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas Instituições empregadoras: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, plano odontológico, cesta básica e moradia. Adicional de Hora-Extra - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA NONA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA: As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora normal. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS: Fica assegurada a possibilidade de as entidades, e o sindicato laboral firmarem acordo coletivo de trabalho de banco de horas. PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional encaminhará minuta do acordo a ser firmado ao sindicato patronal. CLÁUSULA DÉCIMA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS: O Banco de horas somente será válido se firmado acordo coletivo se os empregadores firmarem acordos coletivos com o sindicato laboral. PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional encaminhará minuta do acordo a ser firmado ao sindicato patronal. Adicional Noturno - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 73 da CLT e Súmula 60 do TST. Adicional de Insalubridade - CLÁUSULA DÉCIMA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO: O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até o final da jornada terá um adicional noturno fixado no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o Art. 73 da CLT. MANUTENÇÃO DA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Quando comprovada por laudo pericial a existência de insalubridade no local de trabalho, fica acordado que o adicional devido tem como base de cálculo o piso da categoria de acordo com cada região, conforme estabelecido nesta CCT. Auxílio Transporte - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE: As instituições ficam obrigadas a fornecer vale transporte na forma da legislação vigente. (LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985). CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE: As instituições ficam obrigadas a fornecer vale transporte gratuitamente aos empregados. Seguro de Vida - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A partir de janeiro de 2018, todos os empregados das **INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS representados pelo sindicato profissional acordante**, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao referido sindicato, através do e-mail: [fenatibref@fethepar.org.br](mailto:fenatibref@fethepar.org.br) as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE DE CONTATO DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO**, conforme formulário padrão disponível no site [www.fenatibref.org.br](http://www.fenatibref.org.br). Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

**Atenção:** Quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja inadimplente, conforme parágrafo décimo terceiro desta cláusula. Com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto a **Entidade sindical profissional**, a qual deverá encaminhar as informações para o e-mail, [fenatibref@fethepar.org.br](mailto:fenatibref@fethepar.org.br). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia 25 de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, para atualização dos dados junto a seguradora a fim de que não haja prejuízo na indenização ao beneficiário em caso de sinistro. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, ou seja, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela entidade empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará seguro até o último dia do mês do desconto. **PARÁGRAFO QUARTO:** As Instituições se comprometem a arcar com o custo integral do referido benefício no valor **de R\$ 8,00 (oito reais)**, para cada um dos seus empregados mensalmente. **PARÁGRAFO QUINTO:** A **Entidade sindical profissional**, se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos **R\$ 8,00 (oito reais)** por cada empregado, até o dia 10 de cada mês através de boleto bancário enviado mensalmente e/ou trimestralmente via e-mail pela Administradora, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. Caso dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25. O valor a pagar será o

resultado do número de empregados vezes o valor individual de **R\$ 8,00 (oito reais)**. Caso o pagamento seja trimestral, o valor será o resultado do número de empregados do mês vezes o valor individual de **R\$ 8,00 (oito reais)** multiplicado por três, ou seja, referente aos três meses que o empregado ficou segurado. Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: 4000-1055 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800-9410-123 (demais regiões) ou e-mail: cobrancasvq@fenatibref.org.br

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para 0800 6385433 (Demais cidades) solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

**PARÁGRAFO NONO:** Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela Seguradora, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que a Entidade sindical profissional, representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular, devendo para tanto, manter as informações atualizadas perante o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários" ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido, assinado pelo segurado e arquivado na instituição. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Inadimplência:** A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Sendo assim, caso sejam encaminhadas listagem de movimentação dos empregados não serão aceitas devido a inadimplência a quitação de toda a pendência os empregados ficarão segurados no mesmo mês do pagamento. Devido a inadimplência a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso a Instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da Instituição Empregadora, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês (caso o dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25) e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória constante no site: www.fenatibref.org.br ou solicite-a por e-mail: fenatibref@fethepar.org.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a instituição regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos e caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da Instituição Empregadora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O empregado que receber o pagamento da Invalidez permanente total por doença, não fará jus ao pagamento da assistência funeral, após o recebimento dessa indenização ele será excluído da apólice, conforme normativa da seguradora.

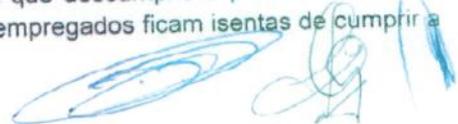
**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Todos os empregados segurados ativos concorrerão a 4 (quatro) sorteios de R\$500,00 (quinhentos reais), 4 (quatro) vezes ao mês, aos sábados (no mês que tiver 05 sábados, o sorteio acontecerá a partir do segundo), através da Loteria Federal, pelo número constante no certificado individual do seguro de vida e/ou acidentes pessoais. O recebimento do prêmio será feito por depósito em conta corrente, diretamente pela Seguradora, após preenchimento do formulário próprio e entrega da documentação necessária, dispo nível em nosso site www.fenatibref.org.br ou por e-mail: fenatibref@fethepar.org.br. Este benefício é atrelado ao Seguro de Vida em Grupo, e é garantido pela Seguradora. Este benefício é válido somente para os beneficiários ativos e adimplentes, conforme parágrafo Décimo Terceiro. Caso o sorteado esteja na condição de inadimplência e/ou inativo, o prêmio será garantido pela instituição empregadora que

descumpriu a presente cláusula. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** As instituições que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições [fenatibref@fethepar.org.br](mailto:fenatibref@fethepar.org.br) cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. **CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:** A partir de janeiro de 2018, todos os empregados das INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS representados pelo sindicato profissional acordante, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao referido sindicato, através do e-mail: [fenatibref@fethepar.org.br](mailto:fenatibref@fethepar.org.br) as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE DE CONTATO DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO, conforme formulário padrão disponível no site [www.fenatibref.org.br](http://www.fenatibref.org.br). Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	25.000,00	12.500,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	25.000,00	12.500,00
I INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	25.000,00	12.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	25.000,00	12.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	25.000,00	12.500,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE ANIVERSITARIO, ATÉ:	6.000,00	6.000,00

Atenção: Quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja inadimplente, conforme parágrafo décimo terceiro desta cláusula. Com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto a Entidade sindical profissional, a qual deverá encaminhar as informações para o e-mail, [ref@fethepar.org.br](mailto:ref@fethepar.org.br). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia 25 de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, para atualização dos dados junto a seguradora a fim de que não haja prejuízo na indenização ao beneficiário em caso de sinistro. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ou seja, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela entidade empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará seguro até o último dia do mês do desconto. **PARÁGRAFO QUARTO:** As Instituições se comprometem a arcar com o custo integral do referido benefício no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), para cada um dos seus empregados mensalmente. **PARÁGRAFO QUINTO:** A Entidade sindical profissional, se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 de cada mês através de boleto bancário enviado mensalmente e/ou trimestralmente via e-mail pela Administradora, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. Caso dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos). Caso o pagamento seja trimestral, o valor será o resultado do número de empregados

do mês vezes o valor individual de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) multiplicado por três, ou seja, referente aos três meses que o empregado ficou segurado. Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: 4000-1055 (Capitais e regiões metropolitanas) e 0800-9410-123 (demais regiões) ou e-mail: [cobrancasvg@fenatibref.org.br](mailto:cobrancasvg@fenatibref.org.br) PARÁGRAFO SEXTO: Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas. PARÁGRAFO SÉTIMO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições. PARÁGRAFO OITAVO: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para 0800 6385433 (Demais cidades) solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso. PARÁGRAFO NONO: Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela Seguradora, caso não tenha recebido favor nos requisitar. PARÁGRAFO DÉCIMO: A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que a Entidade sindical profissional, representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular, devendo para tanto, manter as informações atualizadas perante o sindicato profissional. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários" ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido, assinado pelo segurado e arquivado na instituição. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Inadimplência: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Sendo assim, caso sejam encaminhadas listagem de movimentação dos empregados não serão aceitas devido a inadimplência. Após a quitação de toda a pendência os empregados ficarão segurados no mesmo mês do pagamento. Devido a inadimplência a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s). PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso a Instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da Instituição Empregadora, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês (caso o dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25) e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória constante no site: [www.fenatibref.org.br](http://www.fenatibref.org.br), ou solicite-a por e-mail: [fenatibref@fethepar.org.br](mailto:fenatibref@fethepar.org.br) PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula. PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a instituição regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos e caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da Instituição Empregadora. PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O empregado que receber o pagamento da Invalidez permanente total por doença, não fará jus ao pagamento da assistência funeral, após o recebimento dessa indenização ele será excluído da apólice, conforme normativa da seguradora. PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Todos os empregados segurados ativos concorrerão a 4 (quatro) sorteios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 4 (quatro) vezes ao mês, aos sábados (no mês que tiver 05 sábados, o sorteio acontecerá a partir do segundo), através da Loteria Federal, pelo número constante no certificado individual do seguro de vida e/ou acidentes pessoais. O recebimento do prêmio será feito por depósito em conta corrente, diretamente pela Seguradora, após preenchimento do formulário próprio e entrega da documentação necessária, dispo nível em nosso site [www.fenatibref.org.br](http://www.fenatibref.org.br) ou por e-mail: [fenatibref@fethepar.org.br](mailto:fenatibref@fethepar.org.br). Este benefício é atrelado ao Seguro de Vida em Grupo, e é garantido pela Seguradora. Este benefício é válido somente para os beneficiários ativos e adimplentes, conforme parágrafo Décimo Terceiro. Caso o sorteado esteja na condição de inadimplência e/ou inativo, o prêmio será garantido pela instituição empregadora que descumpriu a presente cláusula. PARÁGRAFO VIGÉSIMO: As instituições que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam isentas de cumprir a



obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições fenatibref@fethepar.org.br cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades - Normas para Admissão/Contratação - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COM A REDAÇÃO ORIGINAL - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA: Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função. Desligamento/Demissão - MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL: Fica firmado que os pedidos de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho superior a 01(um) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da categoria profissional, desde que agendado, conforme disponibilidade da entidade sindical profissional, em 48hs após a assinatura do Aviso Prévio pelo Empregado (a) ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho Emprego sem nenhum ônus para o empregador. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Instituição deve informar os dados do empregado para que possa realizar agendamento de horário de homologação. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição deve comunicar por escrito a entidade sindical profissional em até 10 dias corridos, parecer acerca de RESSALVA (S) que venha (m) ocorrer no TRCT. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias. PARÁGRAFO QUARTO: O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - Onde está grifado sofreu alteração. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL: Fica firmado que os pedidos de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho com qualquer tempo de serviço. serão realizados com a assistência do Sindicato da categoria profissional, desde que agendado, conforme disponibilidade da entidade sindical profissional, em 48hs após a assinatura do Aviso Prévio pelo Empregado (a) ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho Emprego. ...houve supressão de parte da redação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Instituição empregadoras deve informar os dados do empregado para que possa realizar agendamento de horário de homologação. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição empregadora deve comunicar por escrito a entidade sindical profissional em até 10 dias corridos, parecer acerca de RESSALVA (S) que venha (m) ocorrer no TRCT. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias. PARÁGRAFO QUARTO: O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de concessão de aviso prévio pela Instituição, o empregado poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso comprove haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado a Instituição efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA SEM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA: No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, conforme artigo 483 da CLT. MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO: A Instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional e pagar as verbas devidas, nos prazos dos parágrafos 6º, letras "a" e "b" do art. 477 da CLT. Neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGIS - chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas. PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o